

# Regulamento Estatuto de Trabalhador Estudante

Versão	Data	Alteração	Ratificação
1.0	05-02-2013		Conselho de Direcção

## **REGULAMENTO DO ESTATUTO DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O presente diploma tem por objecto a regulamentação do estatuto de trabalhador-estudante do Instituto Superior de Paços de Brandão, em conformidade com o disposto na Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, com a Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou a revisão do Código de Trabalho, bem como com a Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro, que aprovou a Nova Regulamentação do Código do Trabalho.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. Considera-se trabalhador-estudante o aluno inscrito num curso do Instituto Superior de Paços de Brandão que se encontre numa das seguintes situações:
  - a) Trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
  - b) Trabalhador por conta própria;
  - c) Frequente curso de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a 6 meses.
2. Não perde o estatuto de trabalhador-estudante aquele que estando por ele abrangido, seja entretanto colocado na situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, continuando a dele usufruir até ao termo do ano lectivo em curso, desde que apresentem, no prazo de trinta dias a contar do facto, nos serviços administrativos, declaração de inscrição em centro de emprego.

### **Artigo 3º**

#### **Instrução do Pedido**

1. O estatuto de trabalhador-estudante deve ser requerido nos Serviços Administrativos, até ao dia 30 de Novembro do ano lectivo em curso, sendo que a sua aplicação só surtirá efeitos a partir da decisão de atribuição do referido estatuto.
2. Nos casos em que a actividade profissional inicie após os prazos definidos no ponto anterior, em cada um dos semestres, o estatuto de trabalhador-estudante poderá ser requerido até 45 dias após o início da actividade profissional.
3. Para efeito de atribuição do referido estatuto o estudante deverá fazer a entrega de uma das seguintes documentações:
  - 3.1. Nos casos em que o estudante seja trabalhador por conta de outrem:

- 3.1.1. Declaração da entidade patronal, devidamente assinada e autenticada com o selo branco ou carimbo da entidade.
- 3.1.2. Declaração da Segurança Social comprovativa dos respectivos descontos.
- 3.2. Nos casos em que o estudante seja trabalhador independente:
  - 3.2.1. Declaração de Início de Actividade, quando seja o primeiro ano de actividade.
  - 3.2.2. Declaração da Segurança Social comprovativa dos respectivos descontos.
  - 3.2.3. Fotocópia do último recibo IRS – mod. 6 (art.115 do CIRS).
- 3.3. Nos casos em que o estudante esteja a frequentar um estágio profissional:
  - 3.3.1. Protocolo de estágio ou declaração da entidade formadora com a indicação da duração do estágio.

#### **Artigo 4º**

##### **Indeferimento liminar**

1. É causa de indeferimento liminar do requerimento:
  - a) A entrega do mesmo fora dos prazos definidos no artigo anterior;
  - b) A instrução incompleta do pedido;
  - c) O não preenchimento das condições de elegibilidade.
2. Exceptua-se do disposto na alínea b) do nº1, as situações em que a instrução incompleta é por facto não imputável ao requerente, devidamente comprovada.

#### **Artigo 5º**

##### **Validade**

1. O estatuto de trabalhador-estudante é válido até ao final do ano lectivo e é um procedimento renovável em cada inscrição.

#### **Artigo 6º**

##### **Direitos**

1. O trabalhador-estudante não está sujeito:
  - a) A frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado curso, em graus de ensino em que isso seja possível, nem a regime de prescrição ou que implique mudança de estabelecimento de ensino;
  - b) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular;
  - c) Ao regime geral de assiduidade, ficando, no entanto, obrigados a cumprir o regime de avaliação adoptado para cada unidade curricular, bem como a participar nas sessões lectivas de natureza prática ou prática-laboratorial, estando aqui sujeitos ao regime geral de faltas.
2. O trabalhador-estudante pode inscrever-se para avaliação na Época de Recurso a todas as unidades curriculares em que esteja legalmente inscrito.
3. O trabalhador-estudante pode inscrever-se para avaliação na Época Especial a todas as unidades curriculares em que esteja legalmente inscrito.

#### **Artigo 7º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Qualquer situação não prevista neste regulamento será decidida pelo Presidente do Instituto Superior de Paços de Brandão.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, depois de aprovado pelo Conselho de Direcção do Instituto Superior de Paços de Brandão.